

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - GRUPO JUVENIL DO PINHEIRO DA BEMPOSTA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Camara Municipal em 21/06/2018, e despacho da definição dos critérios de atribuição de apoios a eventos regulares ou pontuais, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário.
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual
- Os fins prosseguidos pelo Grupo Juvenil do Pinheiro da Bemposta, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna nº I/34187/2020 do Gabinete do Desporto sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

O Grupo Juvenil de Pinheiro da Bemposta, pessoa coletiva número 503 293 482, com sede na Rua do Lagar do Azeite, 21 da União Freguesias Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, representado por Adriana Príncipe Henriques Martins, na qualidade de Presidente, adiante designado por Segundo Contraente;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Grupo Juvenil do Pinheiro da Bemposta, um apoio financeiro e logístico para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da/s candidatura/s e ao abrigo das normas /Diretrizes/ despacho e procedimentos para atribuição de apoios ao desporto.

Segunda

Obrigações

Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

- a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Concluída a realização do Plano de Desenvolvimento Desportivo o segundo contraente envia ao primeiro contraente Relatório Final sobre a execução do Contrato - Programa;
- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;



g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";

i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Terceira

Vigência Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início em 01/11/2019 e termo em 31/10/2020 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

1 - Apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 5.050,80 (cinco mil e cinquenta euros e oitenta cêntimos), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo no valor de € 2.170,80 (dois mil, cento e setenta euros e oitenta cêntimos), destinado à participação dos custos de formação desportiva na modalidade de atletismo época 2019/2020, sendo o restante valor de € 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta euros), resultante de cedência de utilização de instalações municipais (conforme protocolo n.º 61/2000).

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizada durante o mês de abril de 2020.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato e programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado



com o Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 752/2020, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 03 de abril de 2020.

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Oliveira de Azeméis, 07 de abril de 2020

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Câmara Municipal em 21/06/2018, e despacho da definição dos critérios de atribuição de apoios a eventos regulares ou pontuais, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário.
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual
- Os fins prosseguidos pelo **Grupo Juvenil do Pinheiro da Bemposta**, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna nº I/34187/2020 do Gabinete do Desporto sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato;

REGISTADO SOB O
Nº 33 / 2020

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

O **Grupo Juvenil de Pinheiro da Bemposta**, pessoa coletiva número 503 293 482, com sede na Rua do Lagar do Azeite, 21 da União Freguesias Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, representado por Adriana Príncipe Henriques Martins, na qualidade de Presidente, adiante designado por Segundo Contraente;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Grupo Juvenil do Pinheiro da Bemposta, um apoio financeiro e logístico para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da/s candidatura/s e ao abrigo das normas /Diretrizes/ despacho e procedimentos para atribuição de apoios ao desporto.

Segunda

Obrigações

Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

- a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Concluída a realização do Plano de Desenvolvimento Desportivo o segundo contraente envia ao primeiro contraente Relatório Final sobre a execução do Contrato – Programa;
- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de “Apoio Institucional”;
- i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal – art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Terceira

Vigência Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início em 01/11/2019 e termo em 31/10/2020 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

1 - Apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 5.050,80 (cinco mil e cinquenta euros e oitenta cêntimos), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo no valor de € 2.170,80 (dois mil, cento e setenta euros e oitenta cêntimos), destinado à participação dos custos de formação desportiva na modalidade de atletismo época 2019/2020, sendo o restante valor de € 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta euros), resultante de cedência de utilização de instalações municipais (conforme protocolo n.º 61/2000).

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizada durante o mês de abril de 2020.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 752/2020, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 03 de abril de 2020.

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Oliveira de Azeméis, 07 de abril de 2020

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

Adriana Martins

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019/2020



Identificação da Entidade

Denominação GRUPO JUVENIL DE PINHEIRO DA BEMPOSTA
Número de Contribuinte 503293482 NISS 20016526293

Descrição e Caracterização do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 41/2019, de 26 de março,

Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata

Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular
* a) Formação Desportiva Anexo 1

Pretende-se contribuir para a formação global do jovem atleta, quer como simples cidadão, quer como futuro praticante de alta competição no sentido da autodisciplina, os hábitos de concentração e organização, a solidariedade e o companheirismo; Desenvolver o gosto e o hábito da prática regular desportiva, mantendo viva a motivação que os jovens, naturalmente, manifestam por esta atividade.

b) Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos Anexo 1

C) Apoio de Representatividade - Atletas Individuais Anexo C

Medida 2 - Apoio a obras de melhoria e requalificação de Instalações Desportivas Anexo 2

Medida 3 - Apoio a eventos regulares ou pontuais Anexo 3

Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Data de Início 1-nov-19 Data de Conclusão 31-out-20

Observações

A Presidente de Direção

Data
3 de março de 2020

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019/2020

Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

Anexo 1



Identificação da Entidade

Denominação GRUPO JUVENIL DE PINHEIRO DA BEMPOSTA

Número de Contribuinte 503293482

Processo * (a preencher pelos serviços)

Descrição e Caracterização do objeto

Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata

Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

9.2.1.1 - Formação Desportiva *

9.2.1.2.2 - Representatividade - Desportos Coletivos

Fundamentação

Desenvolver no praticante uma atitude positiva de participação, persistência e de empenho na procura de uma melhoria constante, dando particular ênfase às necessidades de esforço individual necessárias à sua progressão e à obtenção de performances que antes não conseguia atingir, ajudando-os, assim, a encarar o insucesso como uma situação momentânea de ser ultrapassada. Conseguir fazer melhor é sempre uma vitória, independentemente do resultado que se vier a alcançar; Orientar corretamente as expectativas dos jovens, formulando-as em função das suas capacidades efetivas e definindo, para cada um, objetivos realistas.

Caraterização Desportiva (campo de preenchimento automático)

Modalidades	Séniores			Formação			Total		
	Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Total
A ATLETISMO	5	17	22	27	11	38	32	28	60
B	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	5	17	22	27	11	38	32	28	60

Objetivos Desportivos

nota: Indicar objetivos por modalidade. No caso de equipas seniores indicar os objetivos para a época.

Participação em provas regulares de estrada e corta mato, campeonatos distritais de estrada, pista e corta mato. O atletismo do Grupo Juvenil quer fazer sempre melhor, pelo que o produto será consequência do trabalho realizado durante o processo, no qual se espera a obtenção de pódios individuais e coletivos nas provas onde participam. Nunca esquecendo o enfoque na formação, vai-se manter processo de captação de jovens talentos junto das escolas, com vista aumentar o número de formandos. Para além destes objetivos, o Grupo Juvenil de Pinheiro da Bemposta também reconhece a importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;

B

C

D

Presidente de Direção

(carimbar e assinar/ass.atura) (com a identificação do cidadão)

Data

(dd-mm-aa)

Adriano Martins

03/03/2020

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019/2020



APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE FÍSICA REGULAR

Anexo 1

Identificação da Entidade

Entidade GRUPO JUVENIL DE PINHEIRO DA BEMPOSTA

Modalidade ATLETISMO

Caraterização da Modalidade

Séniiores

Competição	Período de Competição ¹ (dd-mm-aa a dd-dd-aa)		Enquadramento Federativo	N.º de Atletas ²	
	Feminino	Masculino			
Clubes	1-nov-19	31-out-20	Federado	3	14
Individual	1-nov-19	31-out-20	Amador *	2	3

Total de Atletas Séniores 5 17
22

Formação

Escalação	Período de Competição ¹ (dd-mm-aa a dd-dd-aa)		Enquadramento Federativo	N.º de Atletas ³	
	Feminino	Masculino			
Benjamin A	1-nov-19	31-out-20	Federado	5	4
Benjamin B	1-nov-19	31-out-20	Federado	6	1
Infantil	1-nov-19	31-out-20	Federado	8	2
Iniciado	1-nov-19	31-out-20	Federado	2	0
Juvenil	1-nov-19	31-out-20	Federado	4	3
Junior	1-nov-19	31-out-20	Federado	2	0
S23	1-nov-19	31-out-20	Federado	0	1

Total de Atletas Formação 27 11
38
Total de Atletas 32 28
60

Enquadramento Técnico

Escalão	Nome do/a Treinador/a	Formação Académica (na área de Ed. Física ou Desporto ou equivalente)	Formação Desportiva ⁴ (Cédula/ Nível de Treinador)
Todos	Ana Sofia Oliveira Nunes		Treinador I grau estagiário

- €

- €

Total

6 080,00 €

Anexos (assinalar com X)

Documentos Específicos

- ¹ - Cópia do(s) Calendário(s) do(s) Quadro(s) Competitivo(s)
- ² - Listagem de Atletas Séniores inscritos(as) na Associação/ Federação
- ³ - Listagem de Atletas Formação inscritos(as) na Associação/ Federação
- ⁴ - Cópia do (s) Título Profissional de Treinador/a (s) de Desporto

Outros Documentos

4 - Protocolo de estágio do Treinador (Federação Portuguesa de Atletismo VS Grupo Juvenil de Pinheiro da Bemposta); Plano Individual de estágio do Treinador.

Observações

* Atletas individuais que informalmente treinam juntamente com outros atletas do Grupo Juvenil, sem vínculo nem obrigações, usando instalações e meios disponibilizados pelo Clube.

Presidente de Direção

(carimbar e assinar/assinatura digital com cartão de cidadão)

André Martins



Data

(dd-mm-aa)

03/03/2020

